



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
CNPJ 12.207.551/0001-00



LEI Nº 720 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL A REALIZAR O PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO FUNDEF, PARA DESTINAÇÃO DE PARTE DE VERBAS DE DIFERENÇAS DO FUNDEF EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Lagoa da Canoa/AL, em virtude da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, autorizada a efetuar o pagamento em forma de abono, visando o pagamento/rateio aos professores da rede pública municipal de ensino (concursados/efetivos e contratados/temporários), ativos nos anos/exercícios de 1998 a 2006, no valor existente em conta específica em 12 de abril de 2022.

§1º. Diante de sua natureza eventual e excepcional, o abono de que trata o *caput* deste artigo não se incorporará, para qualquer fim, na remuneração mensal percebida pelos profissionais beneficiários, sendo o mesmo de caráter indenizatório.

§2º. Sobre o abono com caráter indenizatório de que trata o *caput* deste artigo, não incidirá contribuições previdenciárias, nem incidência de imposto de renda pessoa física.

Art. 2º. O repasse se dará:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
CNPJ 12.207.551/0001-00



I - aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de vencimento da Rede Pública Municipal de Ensino de Lagoa da Canoa, com vínculo estatutário ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1998-2006; e

II - aos aposentados que estiveram em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Lagoa da Canoa, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1998-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o ente público, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo, bem como aos exonerados.

Art. 3º. Para fins de cumprimento desta lei, fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal a criar ou remanejar, mediante decreto, dotação orçamentária específica em total cumprimento às normas previstas na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Art. 4º. Eventuais omissões à regulamentação da presente lei deverão ser sanadas mediante edição de decreto, desde que nos limites nela estabelecidos.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa/Al, 22 de setembro de 2022

Tainá Correa de Sá Lucio da Silva
Prefeita de Lagoa da Canoa/AL